

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF

– 202x – CPS – xxx

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SAI Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), de um lado, e do outro, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual n.º XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de serviços de apoio com mobiliário e itens de buffet/mesa posta para recepções, solenidades e demais iniciativas institucionais do Sesc-DF. Os serviços incluem a entrega, instalação e retirada dos itens, de acordo com as especificações definidas pela CONTRATANTE e detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR
1	<p>Serviços de apoio com mobiliário e itens de buffet/mesa posta para recepções, solenidades e demais iniciativas institucionais do Sesc-DF.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ SESSÃO 1: MOBILIÁRIO E ORNAMENTAÇÃO; ▪ SESSÃO 2: MOBILIÁRIO; ▪ SESSÃO 3: CREDENCIAMENTO; ▪ SESSÃO 4: SERVIÇOS DIVERSOS; ▪ SESSÃO 5: MATERIAIS; ▪ SESSÃO 6: UTENSÍLIOS DE MESA. 	Serviço	R\$ xxx
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – X% (X POR CENTO)			R\$ xxx

Parágrafo primeiro. No valor global estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e mediante pedido, sem quantidade mínima.

Parágrafo terceiro. A remuneração da empresa contratada será composta pelos seguintes elementos:

- i) O reembolso dos custos com a contratação de bens e serviços necessários à execução do objeto, mediante comprovação e com a aplicação do percentual de desconto ofertado pela contratada sobre os valores unitários estabelecidos na Planilha de Itens e Valores (Anexo I);
- ii) A Taxa de Administração (%), ofertada pela licitante vencedora, que representará sua remuneração global pelos serviços prestados, englobando todos os custos operacionais, despesas administrativas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como o lucro.

Parágrafo quarto. A taxa de administração constitui a única forma de remuneração direta da contratada, devendo abranger integralmente todas as atividades de gestão, organização e operacionalização do evento, sendo vedado qualquer tipo de cobrança adicional ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato, sendo que a prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, mediante envio formal da Ordem de Serviço ou outro documento, que deverá ser acompanhada de um briefing contendo as características específicas do evento, obedecendo ao fluxo de solicitação previamente aprovado entre as partes, ao e-mail informado pela CONTRATADA na sua Proposta Financeira.

Parágrafo primeiro. Os serviços deverão ser prestados e entregues em todo o Distrito Federal e as demandas serão formalizadas por meio de Ordem de Serviço (OS), que deverá ser acompanhada de um briefing contendo as características específicas do evento, obedecendo ao fluxo de solicitação previamente aprovado entre as partes.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento, no prazo de até 12 (doze) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.

Parágrafo terceiro. Os serviços a serem prestados compreendem a produção de eventos realizados pelo SESC-DF e incluem as seguintes tarefas:

- a) Assessoria em todas as etapas dos eventos, com profissionais especializados e capacitados.
- b) Elaboração da produção operacional de logística e infraestrutura, com o acompanhamento da montagem e desmontagem da infraestrutura física, inclusive em eventos que envolvam parceiros de outras instituições.
- c) Realização de mais de um evento simultaneamente, sem prejuízo da qualidade e agilidade no atendimento.
- d) A CONTRATADA deverá contar com equipe mínima para atendimento e produtor que ficarão responsáveis pela realização de todas as atividades relacionadas aos itens constantes na planilha, com excelência e qualidade e cumprindo as exigências de formação básica e experiência profissional comprovada, após a assinatura do contrato.
- e) A equipe mínima para atendimento deverá contar com 01 (um) Gerente de Conta que deverá responder de pronto atendimento as demandas, dúvidas e situações que sejam pertinentes ao evento.

Parágrafo quarto. O Sesc-DF reserva-se o direito de solicitar a substituição dos profissionais que, eventualmente, apresentarem desempenho insuficiente ou inadequado, ou causarem danos ao patrimônio ou a terceiros no exercício de suas funções. A solicitação deverá ser comunicada por escrito à CONTRATADA, que deverá providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis, a substituição do profissional.

Parágrafo quinto. Os profissionais alocados pela CONTRATADA para atendimento ao SESC-DF, como parte da equipe mínima, não podem ser os mesmos contratados e disponibilizados nos eventos (ex.: recepcionista, coordenador de credenciamento etc.) por meio de pagamento por diária em Ordem de Serviço.

Parágrafo sexto. Os Gerentes de Contas deverão estar à disposição do Sesc-DF, inclusive para reuniões presenciais, a qualquer hora, nos dias de montagem, realização do evento e desmontagem, mesmo que venham a ocorrer fora do horário comercial, aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo sétimo. O mobiliário apresentado para cada evento deverá estar em perfeitas condições de manutenção e limpeza, não podendo apresentar: arranhões visíveis; estofamento manchado, furado ou rasgado; vidros trincados ou quebrados; marcas de ferrugem ou revestimentos descascados; instabilidades; estruturas descoladas ou quebradas; ou qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança dos participantes do evento.

Parágrafo oitavo. Após a realização de cada evento, a Gerência Adjunta de Eventos, emitirá um relatório de conferência, que deverá, obrigatoriamente, conter as mesmas informações da Ordem de Serviço e as alterações, quando houver. A assinatura do relatório final significa que todas as cláusulas e condições do contrato foram atendidas, bem como os itens, suas diárias e custos operacionais foram acatados, não restando nenhuma cobrança posterior ao documento.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE poderá cancelar eventos programados, responsabilizando-se, no caso de cancelamento, em ressarcir os custos já ocorridos ou que não puderem ser cancelados a tempo pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovados mediante apresentação de Nota Fiscal, recibo ou contrato de prestação de serviço. Nesse caso o CONTRATANTE irá ressarcir o valor das despesas comprovadas pela CONTRATADA e não a totalidade do valor descrito na Ordem de Serviço.

Parágrafo décimo. O CONTRATANTE deverá solicitar os serviços relacionados à infraestrutura, logística, equipamentos audiovisuais, suporte técnico e demais serviços previamente acordados, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início do evento. Serviços adicionais ou emergenciais poderão ser solicitados em prazo inferior, desde que o CONTRATANTE identifique alguma necessidade urgente de contratação no local do evento, sujeita à disponibilidade e aprovação da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro. Cada evento terá seu cronograma próprio, porém, em todos os casos:

- a) O evento deverá estar montado, no local definido pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de ATÉ 6 (seis) horas antes do início da programação, incluindo: montagem de estruturas, instalação, entrega, mobiliário e todos os serviços demandados, salvo eventos que exijam uma programação mais antecipada e apresentação de projetos, vistorias e testes;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, o projeto em CAD 3D da estrutura a ser montada e apresentar para aprovação dos Órgãos competentes de Regulamentação e Fiscalização no âmbito do referido evento, como Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, CREA, dentre outros, se for o caso. O projeto solicitado não é artístico ou conceitual do evento, mas sim técnico e estrutural, voltado à segurança, viabilidade e legalidade do evento;
- c) O Fiscal do contrato, ao observar, durante a montagem e/ou execução do objeto, algum serviço prestado em desconformidade com a descrição do item ou com o objeto licitado, que não foi objeto de autorização prévia do

CONTRATANTE, deverá informar imediatamente ao produtor/coordenador do evento, que providenciará a substituição ou reparo.

Parágrafo décimo segundo. A CONTRATADA deve realizar o levantamento de todos os documentos e processos necessários para a aprovação dos eventos junto às autoridades locais, responsáveis pelos espaços que serão utilizados, bem como a viabilização efetiva junto a estas autoridades, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro. O custo de taxas, impostos e demais emolumentos referentes à viabilização processual do projeto será devido ao CONTRATANTE, com pagamento na forma de ressarcimento à CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o Sesc-AR/DF, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

Parágrafo décimo quinto. A descrição pormenorizada da prestação de serviço em epígrafe encontra-se disposta no Termo Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Cada evento terá seu cronograma próprio, porém, em todos os casos:

- a) O evento deverá estar montado, no local definido pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de ATÉ 6 (seis) horas antes do início da programação, incluindo: montagem de estruturas, instalação, entrega, mobiliário e todos os serviços demandados, salvo eventos que exijam uma programação mais antecipada e apresentação de projetos, vistorias e testes;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, o projeto em CAD 3D da estrutura a ser montada e apresentar para aprovação dos Órgãos competentes de Regulamentação e Fiscalização no âmbito do referido evento, como Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, CREA, dentre outros, se for o caso. O projeto solicitado não é artístico ou conceitual do evento, mas sim técnico e estrutural, voltado à segurança, viabilidade e legalidade do evento;
- c) O Fiscal do contrato, ao observar, durante a montagem e/ou execução do objeto, algum serviço prestado em desconformidade com a descrição do item ou com o objeto licitado, que não foi objeto de autorização prévia do CONTRATANTE, deverá informar imediatamente ao produtor/coordenador do evento, que providenciará a substituição ou reparo.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação dos serviços de planejamento, fornecimento, organização, acompanhamento, gestão e produção de eventos, bem como dos demais Serviços Principais especificados no Anexo I (Planilha de Itens e Valores). Tais serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, sob a condução de

responsável técnico com experiência comprovada desde o início da vigência do contrato.

Parágrafo primeiro. Será permitida a subcontratação de fornecedores especializados para a execução de Produtos e Serviços Complementares, conforme descrito no Anexo I (Planilha de Itens e Valores), desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. É vedada a contratação, direta ou indireta, de empregado, sócio ou dirigente da CONTRATADA, bem como de empresa da qual participem como sócios.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer infração decorrente da atuação dos subcontratados e deverá assegurar que estes observem todas as condições contratuais estabelecidas com o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Em caso de subcontratação de fornecedores, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SESC-DF e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

Parágrafo sexto. As demais disposições em relação à subcontratação estão dispostas no item 18. Do Termo de Referência, documento integrante do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados e entregues em todo o Distrito Federal. As características específicas de cada evento institucional serão informadas por envio formal de pedido ao fornecedor via e-mail informado pela CONTRATADA na sua proposta financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento:

a) A Contratada é responsável por cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência, prestando ainda o serviço objeto deste Contrato, nos termos determinados neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2025, seus Anexos e adendos, partes integrantes deste Instrumento

b) Cumprir fielmente o contrato, conforme as cláusulas e condições acordadas, sem prejuízo à organização e execução dos eventos;

c) Manter válidas, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

d) Comunicar, formal e previamente, ao Gestor do Contrato, qualquer anormalidade ou impropriedade que possa comprometer a execução dos eventos, sugerindo, quando possível, alternativas para avaliação;

e) Observar os prazos para aprovação e entrega de projetos, hotspots, materiais gráficos, promocionais e de sinalização definidos nas Ordens de Serviço;

f) Encaminhar ao CONTRATANTE, até 24 horas antes do início da montagem, os dados (nome completo, RG e função) de todos os profissionais envolvidos no evento;

g) Garantir a entrega, instalação e testes dos equipamentos e materiais com pelo menos 12 horas de antecedência ao evento, assegurando pleno funcionamento até 2 horas antes do início, e recolhendo-os ao final, sem custo adicional;

h) Coordenar os serviços de alimentação e bebidas em conformidade com a legislação sanitária e normas de segurança, garantindo qualidade e reposição quando necessário;

i) Retirar toda a infraestrutura montada no prazo acordado, sendo possível a prorrogação mediante comunicação prévia e aprovação do Gestor;

j) Efetuar pontualmente os pagamentos a seus fornecedores;

k) Manter arquivada toda a documentação relativa às Ordens de Serviço, apresentando-a ao CONTRATANTE em até 48 horas, quando solicitado;

l) Comprovar, sempre que requerido, o pagamento de tributos incidentes sobre os serviços prestados;

m) Possuir infraestrutura e equipe compatíveis com a execução dos serviços, com profissionais qualificados conforme exigido pelo CONTRATANTE;

n) Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência;

o) Designar equipe mínima por evento, com gerente de contas e profissionais necessários, que deverão acompanhar presencialmente desde a montagem até a desmontagem, sem ônus adicional;

p) Corrigir prontamente falhas apontadas pela fiscalização, adotando medidas preventivas para evitar recorrências;

q) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades observadas nas fases de planejamento e execução do evento;

r) Atender prontamente às demandas do CONTRATANTE, conforme orçamento prévio aprovado, não assumindo despesas não autorizadas;

s) cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por

multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto deste Pregão ou por ocasião deles.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato;
- b) demandar a prestação do serviço por meio de documento próprio, via e-mail, onde constarão o serviço e os quantitativos a serem entregues pela CONTRATADA;
- c) facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço e designar funcionário (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- d) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;
- e) notificar expressamente, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, a CONTRATADA, a qual terá prazo de 03 (três) dias para saná-las em sua totalidade;
- f) designar equipe (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- g) supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução; e
- h) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação de serviço, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE. Deverá estar especificada a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no Banco xxxxxxxx, Agência n.º xxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxxx.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

Parágrafo décimo primeiro. Todas as regras específicas relacionadas ao pagamento estão listadas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, devendo também ser observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogada, de comum acordo, até 10 anos, conforme o Regulamento de Licitações Contratos do Sesc, desde que as

partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, o serviço prestado deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

A taxa administrativa ou o percentual de desconto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado na licitação, serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, inclusive para efeitos de eventuais termos aditivos.

Parágrafo primeiro. O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo segundo. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do IPCA, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, ou outro índice, oficial ou não, acordado entre as partes, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Sesc-AR/DF pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração no parágrafo primeiro;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato; e
- d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
- (i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - (ii) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - (iii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - (iv) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Grau de infração	Correspondência		
1	5% sobre o valor da Ordem de Compra		
2	7% sobre o valor da Ordem de Compra		
3	10% sobre o valor da Ordem de Compra		
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso na apresentação do(s) profissional(is) responsável(eis), ocasionando transtornos à execução do evento.	2	Por ocorrência
2	Profissional designado sem a qualificação exigida para a função contratada.	3	Por ocorrência
3	Alocação de um mesmo profissional em múltiplas funções, em desconformidade com o contrato, comprometendo a execução do serviço.	2	Por ocorrência
4	Profissional não trajado adequadamente, em desacordo com as orientações do contratante.	1	Por ocorrência
5	Fornecimento de equipamento com capacidade inferior à especificada na proposta contratada.	3	Por ocorrência
6	Atraso na chegada da equipe responsável pela instalação e/ou operação de equipamentos, impactando negativamente o cronograma do evento.	2	Por ocorrência
7	Atraso na reposição de equipamento danificado durante a montagem ou execução do evento.	2	Por ocorrência
8	Estrutura fornecida com falhas de segurança, solidez comprometida, ou com cabos, fios ou ferragens expostas, sem as devidas providências corretivas imediatas.	3	Por ocorrência
9	Fornecimento de produto ou material de qualidade inferior à contratada ou diverso do especificado em contrato.	2	Por ocorrência

10	Não entrega dos itens no prazo, forma e/ou local estabelecidos em contrato ou ordem de serviço.	2	Por ocorrência
11	Fornecimento de mobiliário com qualidade inferior ou divergente do especificado contratualmente.	2	Por ocorrência
12	Descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições do edital e seus anexos, não previstas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada.	3	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto/serviço que deixou de ser entregue.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em

decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

Nesta contratação, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo único. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental e social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos serviços contratados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da Gerência de Comunicação, em função do objeto estar vinculado a ela.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 34 da Resolução nº 1.593/2024 do Sesc-DF. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou

c) seguro garantia.

Parágrafo primeiro. A garantia mencionada nesta Cláusula deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não admitidas pela CONTRATADA.

d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;

e) multas aplicadas por órgãos públicos;

f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS;

g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico; e

h) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução dos serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

Parágrafo quarto. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

Parágrafo sexto. Ao término da vigência do Contrato, a garantia e o montante retido somente serão liberados ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. A garantia em favor do CONTRATANTE deverá ser prestada no prazo estipulado no caput desta cláusula, sob pena de aplicação de multa

de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, podendo o CONTRATANTE promover a rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução nº 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Para apostilamento deverá haver manifestação das partes, exceto quanto aos incisos I, IV e VI.

Parágrafo quarto. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo único. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc Resolução nº 1.593/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à



CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF.

CONTRATANTE

Nome do representante

Razão social do contratado